



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial:

Fixa a gratificação a perceber mensalmente pelos funcionários administrativos requisitados pelo Secretariado Técnico da Presidência do Conselho.

Portaria n.º 20 429:

Determina que o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerça também a sua acção sobre a verba inscrita no n.º 1) do artigo 167.º, capítulo 8.º, do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 611:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Melgaço.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 430:

Determina que o crédito aberto pelo n.º 2.º da Portaria n.º 20 372 seja adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, para constituir a rubrica do artigo 15.º-A da mesma tabela.

Portaria n.º 20 431:

Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe destinado a reforçar uma verba consignada à execução do programa do Plano de Fomento, inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 612:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 29 708 (isenção de porte na correspondência postal).

de Março de 1963, e ouvido S. Ex.ª o Ministro das Finanças, fixo para os funcionários administrativos requisitados a gratificação mensal correspondente à importância da diferença da sua categoria para a imediatamente superior.

Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1964. — O Ministro de Estado Adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 429

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário do Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerce a sua acção não só sobre as verbas indicadas no n.º 2.º da Portaria n.º 20 354, de 1 de Fevereiro de 1964, como também sobre a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 1), do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 13 de Março de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 611

Considerando que foi designado o arquitecto Fernando Manuel Lobato da Cunha Guimarães para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Melgaço;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Técnico

Despacho ministerial

Considerando o disposto no § 3.º do artigo 8.º e nos §§ 1.º e 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 44 944, de 29